



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 005/99

De 05 de Março de 1.999

Projeto de Lei nº 003/99

Autoria: Vereador LAUDIONOR ELIAS GERALDO

Dispõe sobre o Serviço de “Moto-Taxi” e
“Moto-Entrega”, no Município de Amé-
rico Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte de passageiros e de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotor tipo motocicleta, no Município de Américo Brasiliense, serão regidos por esta Lei, em consonância com a legislação Federal e Estadual de trânsito.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – MOTO-TAXI – Serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;
- II - MOTO-ENTREGA – Serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor tipo motocicleta.

Art. 3º - Os serviços de MOTO-TAXI, classificam-se em :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

I – REGULARES, prestados de forma continuada por valor certo e determinado, executado de forma permanente.

II – ESPECIAIS, prestados na forma de locação, ponto a ponto.

Art. 4º - A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada por empresas, cooperativas, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, na seguinte conformidade:

I – O número máximo de motocicletas que operacionalizarão os serviços de MOTO-TAXI de Américo Brasiliense será limitado a 01(um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II – Será assegurada metade das inscrições e licenças junto à Prefeitura Municipal para execução desses serviços aos profissionais autônomos;

III – será assegurada a outra metade das inscrições e licenças para empresas, agências ou cooperativas, não podendo as inscrições e licenças para cada uma delas ultrapassar 20% (vinte por cento) desse total.

Art. 5º - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta Lei deverão atender, obrigatoriamente às seguintes exigências:

I – Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – Ter potência mínima de motor equivalente a 125(cento e vinte e cinco) e, máxima de 450 (Quatrocentos e cinquenta) cc; e ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

III – Estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha, sendo licenciado no Município de Américo Brasileiro;

IV – estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;

V – possuir, no caso de “MOTO-ENTREGA”, para transportar pequenos volumes de até 10 kg(dez quilogramas), um baú traseiro de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar;

VI – transportar, no caso de “MOTO-TAXI”, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor;

VII – Por tratar-se de veículo que apresenta certa periculosidade, deverão apresentar seguro para o passageiro e contra terceiros, no valor de, no mínimo, 50 (cinquenta) salários-mínimos, além daquele exigido no Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo; e

VIII – Os veículos deverão ter o tanque do motor uma capa na cor amarelo, para uma melhor identificação.

Parágrafo Único – Os profissionais autônomos desistentes ou que por qualquer circunstância interromperem a prestação dos serviços de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma transferir ou repassar a inscrição a terceiros cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, em sua absoluta ordem cronológica, o mesmo ocorrendo com relação às empresas, cooperativas ou agências exploradoras.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras obrigações legais inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de MOTO-TAXI e MOTO-ENTREGA, deverão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

- I – possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza por mais de 02 (dois) anos;
- II – Apresentar certificado de conclusão de curso de direção defensiva;
- III – Portar colete reflexivo que identifique a categoria profissional na cor amarelo, bem como capacete com uma faixa aderente na mesma cor, aprovado pelo INMETRO e usar touca descartável por baixo do mesmo ;
- IV – Fornecer idêntico capacete descrito no item anterior para passageiro; e
- V – atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 7º - As tarifas dos serviços de MOTO-TAXI e MOTO-ENTREGA serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no seu teto máximo, ficando livre a concorrência entre as empresas e autônomos.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 8º - As infrações aos dispositivos desta Lei bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora, ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão temporária da execução do serviço;
- III – cassação da licença para exercer a atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 5 =

§ 1º - A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade com relação ao profissional.

§ 2º - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente em infrações que coloquem em risco o usuário.

§ 3º - O profissional motociclista envolvido em acidente, ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação.

Art. 9º - O Poder Público não se responsabiliza por qualquer acidente que ocorrer no desempenho das funções pelos motos-taxistas, sendo sua responsabilidade restrita à fiscalização do cumprimento de todas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 10 – O profissional autônomo, empresa, agência ou cooperativa que não estiver em dia com os cofres públicos municipais, ficará impedida de proceder à renovação de sua inscrição anual.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei nº 022/98, de 02 de Julho de 1.998.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 05 dias do mês de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 6 =

Março de 1.999(hum mil novecentos e noventa e nove).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls.09, 10, 11, 12, 13 e 14 do livro competente nº 19 (dezenove).